



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017

Processo digital nº 524556/2017

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), torna pública a abertura do processo seletivo para escolha de projetos a serem patrocinados no ano de 2017, nos termos da Portaria CAU/DF nº 15, de 28 de outubro de 2015, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Interno do CAU/DF, homologado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em 22 de maio de 2015, e com os termos deste Edital.

ATENÇÃO: O Edital, seus anexos e demais informações sobre este processo seletivo, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do CAU/DF: <http://transparencia.caudf.gov.br> - aba "Licitações", item "Chamadas Públicas". Contatos pelo e-mail: atendimento@caudf.gov.br; ou pelos telefones: (61) 3222-5176 - 322-5179, das 9:00hs às 15:00hs.

1. OBJETO

1.1. Este edital de chamada pública visa promover a seleção de projetos a serem patrocinados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), que estimulem o conhecimento, o uso de processos criativos, o desenvolvimento e a difusão das melhores práticas em arquitetura e urbanismo, conforme as disposições da política de patrocínio do CAU/DF, constantes na Portaria CAU/DF nº 15, de 2015, nos demais anexos ao presente edital, bem como na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. ANEXOS

2.1. Constituem anexos do presente edital:

- I- **ANEXO I:** Portaria CAU/DF nº 15/2015;
- II- **ANEXO II:** Formulário para solicitação de patrocínio;
- III- **ANEXO III:** Termo de ciência e de acordo;
- IV- **ANEXO IV:** Manual de Prestação de Contas;
- V- **ANEXO V:** Minuta do Termo de Convênio de Patrocínio.

3. CRONOGRAMA – PRINCIPAIS PRAZOS:

	Período
Publicação do edital	16 de junho de 2017
Inscrição (entrega dos projetos e dos documentos de habilitação)	19 de junho a 19 julho de 2017
Avaliação e julgamento dos projetos	20 de julho a 18 de agosto de 2017
Divulgação do resultado preliminar dos projetos selecionados	22 de agosto de 2017
Limite para execução dos projetos	23 de novembro de 2017
Limite para prestação de contas	23 de dezembro de 2017

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

4.1. A proposta de projeto apresentada deve prever a sua execução até o dia 23 de novembro de 2017.



4.2. Para cada proposta de projeto o representante legal da entidade deverá indicar um responsável técnico.

4.3. Cada projeto a ser proposto deve abranger a mesorregião respectiva e envolver as entidades e atores locais e comunidade, priorizando o trabalho em rede, de forma colaborativa, e oportunizando a participação dos membros que participaram do congresso.

4.4. Os projetos devem atender aos seguintes requisitos:

I- O atendimento aos objetivos descritos para cada projeto;

II- A abrangência da mesorregião selecionada;

III- Que sejam passíveis de serem replicados;

IV- Que envolvam diversos atores;

V- Que promova o envolvimento da comunidade e inseridos na realidade local; e

VI- Que seja priorizado o trabalho em rede.

4.5. Observar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros destinados ao patrocínio de projetos, nos termos deste edital, e previstos no orçamento do CAU/DF para o exercício 2017, é de R\$ 23.273,00 (vinte e três mil e duzentos e setenta e três reais), conforme dotação orçamentária do Plano de Ação 2017.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Podem se inscrever neste processo seletivo pessoas jurídicas legalmente constituídas, **sem fins lucrativos**, que apresentem em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado e os seguintes documentos em seus prazos de vigência:

I- Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II- Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV- Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes, se houver;

V- Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, se houver;

VI- Identificação dos representantes legais da pessoa jurídica;

VII- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

VIII- Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal; e

IX- Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal.

6.1. O proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante o prazo de execução e deverá se responsabilizar em enviar ao CAU/DF nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

6.2. Não serão patrocinados projetos:

I- Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/DF;

II- Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;

III- Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior recusada, ou não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/DF ou outros patrocinadores, qualquer que seja a motivação;

IV- Cujo proponente seja pessoa física; e/ou



V- Realizados, organizados ou coordenados pelo CAU/BR ou outros CAU/UF.

6.3. É vedada a participação de empregados ou dirigentes do CAU/BR e dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, no projeto a ser patrocinado (entende-se por dirigentes do CAU/BR e dos CAU/UF: presidente, vice-presidentes, coordenadores e membros de comissões ordinárias e especiais).

6.4. Não serão patrocinados projetos propostos por pessoa jurídica que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos, ou ainda pelas contrapartidas ofertadas.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo seletivo pessoas jurídicas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que apresentem em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado.

7.2. Não haverá limitação ao número de projetos do mesmo proponente, desde que os mesmos atendam ao objeto desta chamada pública e à Portaria CAU/DF nº 15/2015.

7.3. Somente são elegíveis projetos com realização compreendida entre a data prevista de celebração do convênio até 30 (trinta) dias subsequentes.

7.4. Os projetos poderão ser de âmbito municipal, distrital (Distrito Federal), nacional ou internacional que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da arquitetura e urbanismo.

7.4.1. Serão considerados projetos nacionais ou internacionais, para fins de aprovação, aqueles que, embora de abrangência nacional ou internacional, tenham sua execução realizada no Distrito Federal.

7.5. Poderão participar deste processo seletivo projetos que contemplem a realização de eventos, tais como: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento.

8. RESTRIÇÕES

8.1. Não serão apoiados os projetos:

I- Que estejam em desacordo com os objetivos do presente edital;

II- Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/DF, qualquer que seja a motivação;

III- Cujo proponente seja pessoa física;

IV- Seja realizado, organizado ou coordenado pelo próprio CAU/BR ou pelo próprio CAU/DF;

V- Que seja inscrito sem representação legal ou que não apresente contrapartidas;

VI- Cujo patrocínio preveja a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações;

VII- Que não atendam às disposições deste Edital.

8.2. É vedada a participação de entidades que tenham em seu quadro de direção, dirigentes do CAU/DF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

8.2.1. Entende-se por dirigentes do CAU/DF os ocupantes dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, diretores e empregados ocupantes de cargos em comissão.

8.3. Não poderá ser remunerado na execução do projeto qualquer membro do CAU/DF, incluindo conselheiros, membros de comissão e colegiado, além de qualquer empregado, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.



9. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS E ENVIO DOS FORMULÁRIOS

9.1. O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e entrega do **Formulário de Solicitação de Patrocínio** (Anexo II), acompanhados dos documentos habilitação jurídica e regularidade fiscal; do projeto de patrocínio; e do **Termo de Ciência e de Acordo** do proponente (Anexo III).

9.1.1. Os projetos deverão ser entregues e protocolados na sede do CAU/DF até a data limite prevista neste edital, com o início de recebimento dos envelopes às 9:00hs do dia **19 de junho de 2017**, e o encerramento às 15:00hs do dia **19 de julho de 2017**. Não serão aceitas postagens eletrônicas ou via correio.

9.1.2. Os participantes deverão apresentar a "HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL"; o "PROJETO DE PATROCÍNIO"; e a "CIÊNCIA E DE ACORDO" com todas as cláusulas referentes ao "Anexo IV - **Manual de Prestação de Contas**" em 2 (dois) envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis, identificados obrigatoriamente na forma seguinte:

ENVELOPE I:

A) Remetente: ENVELOPE I - HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL - CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO - EDITAL N° 1/2017

(Razão Social do Proponente)

(Título do Projeto)

(Endereço do Proponente)

B) Destinatário: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Distrito Federal (CAU/DF) SELEÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO 2017

Endereço: SEP/SUL 705/905 Sul, bloco "A", salas 401 a 406, Edifício Santa Cruz.
CEP 70.390-055, Brasília/DF.

C) Conteúdo: Habilitação jurídica e Regularidade Fiscal

ENVELOPE II:

A) Remetente: ENVELOPE 2 - PROJETO DE PATROCÍNIO

1° CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO - EDITAL N° 1/2017

(Razão Social do Proponente)

(Título do Projeto)

(Endereço do Proponente)

B) Destinatário: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) SELEÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO 2017

Endereço: SEPS 705/905, Bloco "A", salas 401 a 406 – Edifício Santa Cruz.
CEP 70.390-055, Brasília/DF.

C) Conteúdo: Formulário de Solicitação de Patrocínio; Projeto de Patrocínio; Ciência e de Acordo com o Manual de Prestação de Contas.

9.1.3. Em caso de apresentação de mais de um projeto, o proponente deve utilizar um envelope para cada projeto apresentado.

9.1.4. Documentos apresentados fora das especificações e do prazo fixado neste Edital culminarão na desclassificação do projeto.



9.1.5. O CAU/DF não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio e entrega da documentação.

10. COTAS DE PATROCÍNIO

10.1. O proponente deverá indicar no Formulário de Solicitação de Patrocínio a cota de patrocínio pleiteada, que respeite os limites estabelecidos nos termos da Portaria CAU/DF nº 15/2015.

10.2. A liberação de recursos será condicionada ao atendimento do que dispõe a Portaria CAU/DF nº 15/2015.

10.3. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas ofertadas pelo patrocinado no Anexo II.

10.4. O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/DF atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento ou viabilização de palestras. O CAU/DF poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação do patrocinador.

10.5. Os recursos de patrocínio do CAU/DF não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações e a outras despesas mencionadas no Anexo IV - Manual de Prestação de Contas.

10.6. Os recursos de patrocínio, repassados ao proponente em razão deste edital, ainda que parcialmente, deverão ser devolvidos ao CAU/DF na hipótese de inexecução total do projeto aprovado.

10.7. Os recursos de patrocínio, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos, em sua totalidade ou parcialmente, ao CAU/DF, caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor repassado no formulário de solicitação, e a cota de patrocínio fique maior do que 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto e, ainda, quando o público presente for inferior a 25% do público alvo estimado.

10.8. Os recursos de patrocínio serão devolvidos em sua totalidade, caso a prestação de contas não seja entregue no prazo e no formato estabelecido neste edital. Nos casos de prestação de contas parcial ou irregular, a restituição obedecerá a determinação do departamento responsável pela tomada de contas.

10.9. Não serão considerados na prestação de contas os pagamentos de despesas tidas como vedadas à Administração Pública pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, do item 3.3 do Manual de Prestação de Contas, e quando os documentos de comprovação de despesa não sejam documentos fiscais válidos ou que não atendam aos requisitos necessários estabelecidos no Manual de Prestação de Contas.

11. CONTRAPARTIDAS

11.1. Para a concessão do patrocínio, o CAU/DF analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a arquitetura e urbanismo, tais como:

11.1.1. Eventos:

- I- Cessão de espaço para exposição de empreendimentos de arquitetura e urbanismo;
- II- Desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- III- Realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- IV- Cessão de espaço para o CAU/DF realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- V- Cessão de espaço com infraestrutura para o CAU/DF realizar rodadas de negócios;
- VI- Cessão de espaço com infraestrutura para exposição em estande institucional;



- VII- Cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/DF na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- VIII- Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/DF na mesa de abertura solene com direito à fala;
- IX- Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/DF como palestrantes, painelistas, mediadores, etc;
- X- Aplicação da marca CAU/DF nas peças de divulgação do evento ou ação;
- XI- Exposição da marca CAU/DF nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- XII- Aplicação da marca CAU/DF nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- XIII- Exposição da marca CAU/DF no site do evento e/ou no site do proponente;
- XIV- Citação do CAU/DF na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- XV- Cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- XVI- Cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/DF;
- XVII- Conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da arquitetura e urbanismo; e
- XVIII- Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

11.1.2. Publicações:

- I- Conteúdo editorial relevante para a arquitetura e urbanismo;
- II- Acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- III- Cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/DF;
- IV- Exposição da marca CAU/DF;
- V- Cessão de cotas para o CAU/DF;
- VI- Autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/DF;
- VII- Cessão de espaço para participação do CAU/DF na solenidade de lançamento;
- VIII- Tiragem e estratégia de distribuição; e
- IX- Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

11.1.3. Ações diversas:

- I- Conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- II- Acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto; e
- III- Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

11.2. O proponente classificado, em caso de publicação, deverá apresentar ao CAU/DF, para análise e aprovação do conteúdo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o envio do material para impressão gráfica, o material a ser publicado, podendo o CAU/DF solicitar e sugerir alterações levando-se em consideração a adequação ao objeto do presente edital.

11.3. No âmbito dos acordos de patrocínio, aplicar-se-ão ainda as seguintes disposições:

- I- O proponente deverá comprovar junto ao CAU/DF a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;
- II- A Diretoria do CAU/DF fiscalizará os projetos patrocinados, avaliando a efetividade da parceria;
- III- A prestação de contas do patrocinado deverá contemplar o mencionado nos itens acima e entregue, além de impressa, conforme modelo estabelecido pelo CAU/DF e disponível no site do CAU/DF, também em arquivo digital.



12. ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO

12.1. A análise documental dos projetos, que consiste na conferência dos documentos constantes dos envelopes entregues, quanto à validade e regularidade, será feita pelo setor administrativo responsável pelas licitações do CAU/DF e compreende a análise dos seguintes documentos: **Formulário para Solicitação de Patrocínio e Termo de Ciência e de Acordo** ao anexo IV.

12.1.1. Serão desclassificados nesta etapa os projetos que não apresentarem os itens acima devidamente preenchidos e regulares.

12.2. Será criada, pela sessão plenária do CAU/DF, uma comissão temporária para selecionar, processar e realizar a avaliação técnica e a análise de mérito dos projetos apresentados, sendo que, para avaliação das propostas inscritas, serão adotados os seguintes parâmetros:

CRITÉRIOS DE MÉRITO	Nota máxima
Originalidade/Inovação do projeto: <ul style="list-style-type: none">•Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao edital;•Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no edital.	2,0
Clareza e coerência na apresentação do projeto: <ul style="list-style-type: none">•Serão analisadas a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições (relevantes) para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.	1,0
Qualidade das contrapartidas: <ul style="list-style-type: none">• Serão analisadas a acessibilidade dos arquitetos e urbanistas às ações propostas; a otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/DF; e a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/DF.	3,0
Relevância do projeto para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo: <ul style="list-style-type: none">•Aspectos técnico-operacionais;•Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para a arquitetura e urbanismo;•Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da arquitetura e urbanismo;•Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional;•Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de arquitetura e urbanismo;•Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/DF.	4,0
TOTAL	10,0

12.1.1. Serão desclassificados nesta etapa os projetos cujas pontuações sejam inferiores a 7,0 (sete) pontos.

12.1.2. Caberá recurso do julgamento das propostas, no prazo de (3) três dias após a publicação.

12.2. Durante o processo, a concessão do patrocínio poderá ser interrompida, caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/DF em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto, com consequente devolução dos valores caso os mesmos tenham sido repassados ao patrocinado.

12.3. A pessoa jurídica a ser patrocinada e com a qual o CAU/DF assinará o termo de convênio de patrocínio deverá manter conta corrente exclusiva, do mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes aos patrocínios aprovados.



12.4. O proponente deverá manter a habilitação jurídica regular, bem como as certidões negativas de regularidade fiscal em seus prazos de validade desde a assinatura do convênio até a final prestação de contas.

13. PLANO DE TRABALHO

13.1. A entidade selecionada em receber o patrocínio financeiro deverá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação do resultado, apresentar o plano de trabalho do projeto apresentado.

13.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que a pedido justificado da entidade e aprovado pelo CAU/DF.

13.2. No plano de trabalho deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

I- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou do projeto abrangido pela parceria;

IV- Forma de execução das atividades ou do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;

V- Cronograma de execução do projeto;

VI- Estimativa de público;

VII- Perfil do público;

VIII- Descrição da equipe envolvida no projeto;

IX- Citação de eventuais patrocínios de terceiros;

X- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI- Definição da metodologia de Pesquisa de Satisfação.

13.3. Fica a entidade selecionada sujeita a avaliação do CAU/DF do seu plano de trabalho, tão somente, quanto da apresentação e clareza das informações contidas.

14. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO

14.1. Após a aprovação do plano de trabalho a entidade será convocada para assinar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o Termo de Convênio de Patrocínio com o CAU/DF.

14.2. A entidade patrocinada deverá informar ao CAU/DF uma conta bancária específica na qual serão efetuados os pagamentos referentes ao patrocínio aprovado.

14.3. O prazo de vigência do Termo de Convênio de Patrocínio será de até 3 (três) meses, após o prazo final de conclusão do projeto.

14.4. Durante a vigência do Termo de Convênio de Patrocínio, se houver qualquer alteração no plano de trabalho a entidade deverá, imediatamente, submetê-la(s) a aprovação do CAU/DF, através de ofício dirigido ao Presidente do CAU/DF.

14.4.1. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), a entidade ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/DF.

15. REPASSE E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

15.1. A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas neste edital, e ao termo de convênio que será assinado entre as partes.

15.2. Os recursos serão repassados para a conta corrente indicada no Formulário para Solicitação de Patrocínio até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do convênio.



16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O proponente/patrocinado deverá comprovar, junto ao CAU/DF, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas conforme **manual de prestação de contas** e no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, juntamente com a apresentação dos seguintes **documentos impressos e em arquivo digital**:

- I- Extratos da conta bancária indicada pelo patrocinado, desde a data de abertura até a data de encerramento, comprovando toda a movimentação financeira realizada;
- II- Notas fiscais no caso de pagamento de serviços de pessoa jurídica ou referente à aquisição de materiais necessários a realização do projeto;
- III- Recibos de pessoa autônoma que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados;
- IV- Amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/DF;
- V- Fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto;
- VI- Entrega de todo os conteúdos gerados na execução do projeto, com a autorização de que o mesmo seja replicado/usado pelo CAU/DF, observados os direitos autorais;
- VII- Relatório Geral com demonstração da execução integral do projeto executado;
- VIII- Análise crítica sobre o projeto executado;
- IX- Resultado da pesquisa de satisfação e metodologia adotada.

16.2. No caso da apresentação de cópia no lugar dos originais da documentação de prestação de contas, as cópias deverão ser autenticadas.

16.3. Entregue a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico, implicará em redução proporcional da participação do CAU/DF, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente.

17. GESTÃO DO PROJETO PATROCINADO

17.1. O CAU/DF designará uma comissão de monitoramento dos termos de convênios de patrocínios que vierem a ser firmados, sendo esses obrigados a:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;
- II- Informar à Gerência Geral do CAU/DF a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e de avaliação.

18. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de chamada pública de patrocínio nº 1/2017. A impugnação dar-se-á via sede do CAU/DF e deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF, **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para o fim das inscrições, com a seguinte identificação no documento: **“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO CAU/DF Nº 1/2017”**.



19. RECURSO ADMINISTRATIVO

19.1. A Comissão Permanente de Licitações do CAU/DF divulgará o resultado preliminar de classificação levando em conta a análise dos documentos de habilitação e as notas proferidas pela Comissão Especial do CAU/DF, que analisará as propostas de projetos apresentados, sendo que caberá recurso por parte dos proponentes, **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da divulgação.

19.2. O setor administrativo responsável pelas licitações poderá reconsiderar a sua decisão ou submetê-lo ao Presidente do CAU/DF, em caso de não reconsideração.

19.3. Os recursos recebidos terão efeito suspensivo.

19.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

19.5. Após o julgamento dos recursos o Presidente do CAU/DF homologará o resultado.

19.6. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos no CAU/DF e divulgados em seu Portal da Transparência.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

20.2. Os resultados de todas as fases do processo de seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/DF modificar datas de publicação das fases de seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos.

20.3. O CAU/DF reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada com o proponente. Dessa forma, termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/DF, quando for o caso.

20.4. Fica estabelecido o endereço da internet <http://www.caudf.org.br> para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/DF venha a dispor.

20.4.1. Fica também estabelecido, o endereço eletrônico: atendimento@caudf.gov.br para esclarecimentos de dúvidas, envio ou solicitação de material, sendo que, toda e qualquer solicitação relativa à concessão de patrocínio deve ser direcionada somente ao Setor Administrativo responsável pelas licitações do CAU/DF.

20.5. Os projetos não selecionados ou inabilitados no âmbito desta chamada pública não serão patrocinados pelo CAU/DF por outra modalidade de concessão de patrocínio.

20.6. O prazo máximo para prestações de contas é de 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio, impreterivelmente. Caso não aconteça o proponente deverá ressarcir todos os valores patrocinados pelo CAU/DF (na íntegra), e ainda se sujeita às sanções legais cabíveis e à Tomada de Conta Especial.

20.7. Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor Administrativo responsável pelas licitações do CAU/DF e pelo Presidente do Conselho e terão sede e foro em Brasília/DF.

Brasília (DF), 12 de junho de 2017.

ALBERTO DE FARIA

Presidente
CAU/DF



- ANEXO I -

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017
Processo digital nº 524556/2017

PORTARIA Nº 15/2015

Aprova, disciplina e regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 34 e inciso III do art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os incisos I, III e XVII, do artigo 14º, do Regimento Interno homologado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) no dia 22 de maio de 2015; e

Considerando a necessidade da promoção e divulgação deste CAU/DF mediante a formalização de parcerias, patrocínios e convênios;

RESOLVE:

OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS

Art. 1. Esta Portaria disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal a projetos de terceiros.

Art. 2 No âmbito do CAU/DF ficam assim entendidos os seguintes termos:

I – patrocínio: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

II – proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/DF, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;

III – projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/DF, obedece às exigências e orientações desta Resolução;

IV – contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/DF em decorrência do patrocínio concedido;

V – retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) perante seu público de interesse.

Art. 3º A concessão de patrocínios pelo CAU/DF será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.



ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO PATROCÍNIO

Art. 4. A concessão de patrocínio pelo CAU/DF deve observar as seguintes orientações:

I – poderão ser patrocinados os projetos:

- a) que tenham relevância para o seu público-alvo;
- b) de âmbito municipal, regional, nacional ou internacional, desde que realizados no distrito federal, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

Parágrafo único. Não poderão ser patrocinados os projetos:

- I – em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/DF;
- II – que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- III – cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/DF, qualquer que seja a motivação;
- IV – cujo proponente seja pessoa física;
- V – realizados, organizados ou coordenados pelo próprio CAU/DF e CAU/BR.

Art. 5. O CAU/DF publicará anualmente edital de chamada para apresentação de projetos de patrocínio e publicará a relação das propostas aprovadas.

Art. 6. O CAU/DF poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados:

- I – eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;
- II – publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento.
- III – produções: audiovisuais e exposições.

Art. 7. O CAU/DF poderá patrocinar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

- I – promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- II – promova o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
- III – potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- IV – promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;
- V – promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
- VI – ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/DF;
- VII – sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimento e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 8. Os projetos em que haja solicitação de patrocínio deverão obedecer às orientações expressas nesta Portaria e deverão conter:



- I – apresentação do proponente;
- II – apresentação do projeto;
- III – objetivos do evento, projeto ou ação;
- IV – público-alvo;
- V – abrangência geográfica;
- VI – contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
- VII – histórico de apoios anteriores concedidos pelo CAU/DF, quando houver;

- VIII – programação ou roteiro definitivo ou provisório;
- IX – valor solicitado;
- X – estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- XI – plano de divulgação;
- XII – contrapartidas ou proposta de retorno institucional;
- XIII – dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;
- XIV – potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- XV – identificação do responsável ou dos responsáveis pelo projeto;
- XVI – características técnicas das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/DF, sendo que os layouts e as artes finais das peças deverão ser enviados posteriormente para a aprovação do CAU/DF;

Art. 9. As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/DF deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

- I – planta geral do local do evento, se houver;
- II – planta do pavilhão de exposição com a localização do espaço destinado ao CAU/DF e indicação dos expositores ao entorno;
- III – planta do estande a ser ocupado pelo CAU/DF;
- IV – descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Art. 10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pelo Setor Administrativo responsável pelas licitações do CAU/DF, com apoio das comissões afins aos respectivos projetos. A análise de mérito será realizada por 3(três) Conselheiros indicados pelo Presidente.

Parágrafo único. O Presidente do CAU/DF deverá homologar o(s) projeto(s) aprovado(s) e celebrar o instrumento jurídico estabelecido com aprovação do Plenário.

Art. 11. O CAU/DF somente analisará projetos cujos proponentes apresentam declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

Parágrafo único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 12. As contrapartidas oferecidas pelos patrocinados apoiarão a decisão do CAU/DF quanto ao valor do investimento.



Art. 13. Para a concessão do patrocínio o CAU/DF analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

I – em eventos:

- a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) cessão de espaço para o CAU/DF realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para o CAU/DF realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/DF na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/DF na mesa de abertura solene com direito à fala;
- i) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/DF como palestrantes, painelistas, mediadores, etc;
- j) aplicação da marca CAU/DF nas peças de divulgação do evento ou ação;
- k) exposição da marca CAU/DF nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- m) exposição da marca CAU/DF no site do evento e/ou no site do proponente;
- n) citação do CAU/DF na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- o) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- p) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/DF;
- q) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- r) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

II – em publicações:

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/DF;
- d) exposição da marca CAU/DF;
- e) cessão de cotas para o CAU/DF;
- f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/DF;
- g) cessão de espaço para participação do CAU/DF na solenidade de lançamento;
- h) tiragem e estratégia de distribuição;
- i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

III – em ações diversas:

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
- c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.



DA FORMALIZAÇÃO

Art. 14. A formalização da concessão do patrocínio obedecerá ao fluxo de processos inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/DF.

Art. 15. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

I – ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II – ata da eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV – prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V – carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI – provas de regularidade fiscal, sendo:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;

b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

§ 1º As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo site.

§ 2º A Comprovação da regularidade fiscal poderá ser substituída pela consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal.

REPASSE DOS RECURSOS

Art. 16. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

I – ao cumprimento das cláusulas estipuladas no edital de chamada pública e no instrumento jurídico firmado entre o CAU/DF e a patrocinada;

II – à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas obedecerá às seguintes disposições, além daquelas constantes no edital de chamada e seus anexos:

I – A Diretora Geral e a Comissão de Atos e Finanças do CAU/DF fiscalizarão os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;



II – o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/DF, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas no prazo de 30 dias após a efetivação do projeto, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) notas fiscais, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados;
- b) amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/DF;
- c) fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

III – a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.

Art. 18. Feita a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico, implicará em redução proporcional da participação do CAU/DF, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente, sob pena da aplicação do artigo 4º, parágrafo único, IV desta Deliberação, além de outras sanções cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A alocação de recursos pelo CAU/DF ficará limitada aos montantes definidos anualmente no edital de chamada.

Parágrafo único. As participações financeiras do CAU/DF em cada exercício ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:

- I – não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/DF;
- II – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

Art. 20. No caso de não haver proponente ou de o valor total dos patrocínios não atingir o limite total de patrocínio do ano, o CAU/DF poderá patrocinar outros projetos que não foram inscritos no edital de chamada, desde que atendam as normas desta portaria e haja dotação orçamentária.

Art. 21. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/DF, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 02/2013 de 25 de abril de 2013.

Brasília, 28 de outubro de 2015.

Arq. Urb. TONY MARCOS MALHEIROS
Presidente



- ANEXO II -

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017
Processo digital nº 524556/2017

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO

Procedimentos para o envio de projeto ao CAU/DF:

1. Após preencher o Formulário para Solicitação de Patrocínio ao CAU/DF, confira os itens de **CONTRAPARTIDAS**. Todos os itens mencionados deverão ser comprovados após a realização do evento/ação patrocinada. **Em caso de não comprovação, será descontado do valor do patrocínio o percentual correspondente ao item, fixado pelo CAU/DF.**
2. A assinatura do formulário deve ser do representante legal da pessoa jurídica proponente.
3. Nos casos em que o item solicitado no formulário não for pertinente, basta informar "NÃO SE APLICA".
4. Imprima uma via, para ser entregue no ato da Inscrição.
5. Dúvidas: (61) 3222-5176/5179

1. Proponente				Reservado CAU/DF
Razão Social				
C.N.P.J		INSCRIÇÃO ESTADUAL		Inscrição Municipal
Endereço			Nº	
Bairro	Cidade	Estado	CEP	
Telefone	Fax	Web site	E-mail	
FINALIDADE Entidade sem fins lucrativos () ONG () OSCIP () Outros: _____				
2. Projeto				
Nome do Projeto				
Período de Realização		Local de Realização	Cidade	Estado DF
3. Representante Legal				
Nome		RG nº	Órgão Emissor	
Cargo		CPF nº		
Telefone	Celular	E-mail		
4. Responsável Técnico Pelo Projeto				
Nome		Cargo	Celular	
Telefone	Fax	E-mail		
5. Valor Solicitado - Cota De Patrocínio				
R\$ _____(extenso)		Cota equivalente a xx% do custo total estimado		
6. Dados Bancários da proponente				
Titular				
Conta Corrente		Agência	Banco	



7. Apresentação do Proponente		
Informar de maneira sucinta: a. Objetivos empresariais (missão): b. Data de constituição: c. Principais atuações:		
8. Históricos de Apoio anteriores concedidos		
Informar de maneira sucinta: a. Apresentação do evento/projeto patrocinado b. Etapas/Cronograma c. Prestação de contas, data da última certidão de nada consta do CAU/BR ou CAU/UF		
9. Apresentação Do Evento/Projeto e Seus Objetivos		
Informar: a. Em que consiste o projeto: b. Objetivos: c. Há quanto tempo ele é desenvolvido:		
10. Programação Do Evento/Projeto		
Informar: a. A programação provisória ou definitiva, incluindo as atividades previstas, os temas a serem abordados e nomes dos palestrantes/personalidades confirmadas ou a confirmar. b. Etapas/Cronograma c. Quantidade de exemplares (em caso de publicação): d. Onde e como será o lançamento ou abertura:		
11. Contribuições para Arquitetos e Urbanistas.		
Informar: a. Justificar porque o CAU/DF deve patrociná-lo: b. De que forma o projeto beneficiará os arquitetos e urbanistas (direta ou indiretamente).		
12. Público-Alvo E Abrangência Do Projeto		
Informar: a. Estimativa de público (visitante, expositor, participante) Obs.: O público presente não pode ser inferior a 25% do público alvo estimado. b. Perfil do público c. Abrangência do projeto (Estados ou Regiões brasileiras envolvidas)		
13. PLANO DE DIVULGAÇÃO (TV, jornais, revista, folder, etc.)		
14. CONTRAPARTIDAS		
Em Eventos: I. Itens obrigatórios: a) Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/DF na mesa de		



- abertura solene com direito a fala;
- b) Aplicação da marca CAU/DF nas peças de divulgação do evento ou ação como patrocinador;
 - c) Exposição da marca CAU/DF nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias como patrocinador;
 - d) Aplicação da marca CAU/DF como patrocinador nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
 - e) Cessão de no mínimo 20 (vinte) inscrições e/ou credenciais;
 - f) Cessão de espaço para o CAU/DF realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
 - g) Cessão de espaço para o CAU/DF realizar reuniões institucionais, com infraestrutura;
 - h) Cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
 - i) Cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/DF na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
 - j) Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/DF como palestrantes, painelistas, mediadores etc;
 - k) Exposição da marca CAU/DF, como patrocinador, no site do evento e/ou no site do proponente;
 - l) Citação do CAU/DF como patrocinador, na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
 - m) Exposição/aplicação da marca CAU/DF em filmes, vídeos ou outros modos de divulgação bem como, cartazes ou qualquer outro meio ou mídia impressa, escrita, falada e televisada;
 - n) Cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital, CD/DVD, com autorização de uso conforme interesse do CAU/DF.

II. Itens complementares:

- a) Desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas (para comprovação é necessário usar a Lista Padrão de Presença, Anexo 4 do Manual de Prestação de Contas);
- b) Conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- c) Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

Em publicações:

I. Itens obrigatórios:

- a) Conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) Exposição da marca CAU/DF;
- c) Cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/DF;
- d) Cessão de cotas de publicações para o CAU/DF (entregues diretamente na Coordenadoria de Convênios e Parcerias – Departamento de Gestão Financeira);
- e) Autorização(,) dos autores ou quem de direito, para download da publicação no site do CAU/DF;
- f) Cessão de espaço para participação do CAU/DF na solenidade de lançamento.

I. Itens complementares:



a) Acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;						
b) Tiragem e estratégia de distribuição;						
c) Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.						
Estimativas de custo Do Evento/Projeto						
				R\$	% SOBRE O CUSTO TOTAL	
Valor aplicado pelo patrocinado						
Valor patrocinado por outros parceiros						
Valor patrocinado pelo CAU/DF						
TOTAL					100%	
15. Parcerias						
Identificação do Parceiro (nome)	Tipo de parceria Patrocinador - Apoio -Parceria institucional etc.	Estágio das Negociações Confirmado ou a confirmar	R\$			
TOTAL GERAL (R\$) DE PARCERIAS						
16. Despesas previstas						
Identificação do local	Tipo de despesa	Data / /	R\$			
TOTAL GERAL (R\$) DE GASTOS						
17. Critérios de Avaliação (espaço reservado ao CAU/DF)				Nota	Nota	
a) Originalidade/Inovação do projeto				0,5		
• Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao edital.						
• Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no edital.						



b) Clareza e coerência na apresentação do projeto Será analisada a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.	1,5	
c) Qualidade das contrapartidas Será analisada a acessibilidade dos Arquitetos e Urbanistas às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/DF, a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/DF.	3,0	
d) A relevância do projeto para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo <ul style="list-style-type: none">• Aspectos técnico-operacionais,• Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo,• Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;• Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional;• Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;• Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/DF;	5,0	
Total	10,0	
18. Valor do Convênio (espaço reservado ao CAU/DF)		
Valor solicitado		
Valor limite a ser aprovado		
Valor aprovado		
19. Data de assinatura do Contrato (Espaço reservado ao CAU/DF)		
20. Validade do Contrato (assinatura do contrato até 60 após a realização do evento) (Espaço reservado ao CAU/DF)		
21. Declaração De Regularidade Documental E Fiscal		
<p>Declaro estar ciente das normas de patrocínio do CAU/DF e adequar-me aos seus dispositivos. Declaro que as contrapartidas aqui propostas não serão acordadas com outras empresas/entidades que tenham missão e objetivos estratégicos correlatos ao CAU/DF, e que porventura estejam patrocinando o projeto descrito neste formulário. Declaro que a empresa proponente está regular com todos os documentos para Regularidade Jurídica e Fiscal citados no Edital Chamada Pública de Patrocínio nº 001/2017.</p> <p>IMPORTANTE Por determinação dos órgãos de controle externo, no ato da assinatura do convênio de patrocínio e na(s) data(s) de efetivação do(s) repasse(s) de recursos decorrentes da cota de patrocínio, todas as certidões mencionadas acima deverão estar válidas e acompanhadas das respectivas autenticidades,</p>		



se emitidas via internet.

Nos casos em que a empresa for isenta de algum tributo, é necessário enviar a Declaração de Isenção, que substitui a certidão.

É responsabilidade do proponente, manter sua regularidade fiscal e documental, conforme mencionado anteriormente.

A não apresentação dos documentos válidos, no prazo previsto, impedirá a assinatura do convênio e caracterizará a desistência da solicitação de patrocínio, não acarretando ao CAU/DF quaisquer ônus indenizatórios.

Cidade/Data.

Nome/Assinatura / Cargo



- ANEXO III -

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017
Processo digital nº 524556/2017

TERMO DE CIÊNCIA E DE ACORDO

Após leitura do edital de chamada pública de patrocínio do CAU/DF nº 1/2017, e demais anexos, declaro (amos) que, como representante (s) legal (is) da pessoa jurídica _____, estou (amos) ciente (s) e de acordo com todos os itens estabelecidos no Anexo IV – Manual de Prestação de Contas, referente à concessão de patrocínio, e como tal, estou (amos) encaminhando meu (nosso) projeto para vossa apreciação e análise técnica.

Sem mais,

(Nome e cargo do representante da pessoa jurídica)

RG nº _____
CPF nº _____



- ANEXO VI -

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017 Processo digital nº 524556/2017

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. INTRODUÇÃO

Este manual é baseado:

- Na Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a competência do CAU/DF sobre firmar convênios com entidades públicas e privadas;
- Na Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, que regula os convênios, os contratos e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- Na Portaria CAU/DF nº 15/2015, que aprova e disciplina a concessão de patrocínios pelo CAU/DF e dá outras providências;
- No Edital de Chamada Pública CAU/DF, que dispõe sobre as regras para aprovação de projetos e parcerias entre o CAU/DF e o patrocinado e, no Manual do TCU, que orienta a celebração de convênios da União.

O usuário deste manual encontrará procedimentos para elaborar a Prestação de Contas, cuja obrigatoriedade de cumprimento consta na cláusula oitava do Edital de Patrocínio CAU/DF, e no Convênio firmado entre o Concedente, Patrocinador ou CAU/DF e o patrocinado, na ocasião de aprovação do seu projeto de patrocínio, mediante preenchimento do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo II do Edital de Chamada).

2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – A serem preenchidos pelo patrocinado e entregues na Prestação de Contas:

APENSO 1 – RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO; e
APENSO 2 – RELATÓRIOS ANALÍTICO FINANCEIRO.

3. DESPESAS ADMITIDAS E NÃO ADMITIDAS

3.1 DESPESAS ADMITIDAS

- a) Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia para a realização do objeto do convênio;
- b) Aquisição de material didático para uso no objeto do convênio;
- c) Contratação de assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para realização ou promoção do evento e para realização de palestra e/ou cursos relacionados, no período de realização do objeto do convênio, desde de que não seja o próprio patrocinado;
- d) Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, para a realização do evento, objeto do convênio;
- e) Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e construção de sites necessários à divulgação e à realização do evento promovido;
- f) Publicação de editais, de matérias técnicas ou publicidade em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto do convênio;
- g) Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para realização do evento, objeto do convênio;



h) Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas às atividades objeto do convênio, quando da realização do mesmo.

3.2 DESPESAS NÃO ADMITIDAS

- a) Qualquer despesa, contratação de serviço e/ou aquisição de material que não for utilizado em finalidade específica para o projeto, objeto do Convênio, ainda que em caráter emergencial;
- b) Taxas de administração de gerência ou similar e/ou pagamento ao próprio patrocinado a título de organização do evento, palestra, honorários, salários, hora extra, bonificação e serviços afins;
- c) Pagamentos a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria, assistência técnica, organização e afins;
- d) Despesas, prestação de serviços e/ou aquisição de material com data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- e) Pagamento de multa, juros, correção monetária, encargos ou qualquer outro ônus financeiro, relativo a atraso em pagamentos de impostos ou fornecedores;
- f) Transferências bancárias ou de recursos para associação de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- g) Despesas com publicidade, informativos ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) Aquisição ou reformas de bens patrimoniais, pertencentes ou não ao patrocinado;
- i) Alimentação ao próprio patrocinado, inclusive, à equipe organizadora que tem vínculo empregatício com o mesmo, parceiros ou outros patrocinadores do evento;
- j) Despesas com alimentação de qualquer natureza aos participantes no evento;
- k) Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins), de parceiros e/ou outros patrocinadores do projeto, objeto do convênio;
- l) Custos operacionais, diretos ou indiretos (combustível, pedágio, passagens e afins) do patrocinado, seus representantes, empregados diretos ou indiretos, a menos que o patrocinado possa comprovar, por meio de dados logísticos, a utilização destes valores no período e para o projeto, objeto do convênio;
- m) Nenhum tipo de despesa com bebidas alcoólicas e/ou outras drogas ilícitas, ainda que dentro do período de realização do evento;
- n) Pagamentos a qualquer título, a empregado integrante de quadro de pessoal do patrocinador por qualquer serviço, incluindo serviços de consultoria, assistência técnica, organização e afins.

4. DOCUMENTOS FISCAIS VÁLIDOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESA

4.1 DOCUMENTOS FISCAIS VÁLIDOS

- a) Serão considerados como válidos, os seguintes documentos fiscais:
- Nota Fiscal;
 - Nota Fiscal Fatura;
 - Nota Fiscal de Serviços;
 - Nota Fiscal Eletrônica;
 - Nota de Locação;
 - Recibo de Pagamento Autônomo, com efetiva comprovação de recolhimento dos impostos a ele atribuídos;
 - Cupom Fiscal contendo CNPJ da Entidade Patrocinada.



- b) Todos os documentos acima mencionados devem atender aos seguintes requisitos:
- Emissão em nome da entidade patrocinada;
 - Estarem dentro do período de vigência do convênio;
 - Descrição precisa do material e/ou serviço prestado (no caso de eventos, descrever o nome do evento, o período de realização e a quantidade de participantes);
 - Apresentação de quantidades e preços unitários e totais;
 - Recibos devem conter a respectiva quitação, com nome do recebedor e carimbo com CNPJ do emitente, boleto bancário autenticado ou ticket de pagamento;
 - Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA), que devem conter:
 - 1) Razão Social da entidade patrocinada;
 - 2) Nome completo do prestador de serviço;
 - 3) Descrição precisa do serviço prestado;
 - 4) RG e CPF do prestador de serviço;
 - 5) Endereço completo do prestador de serviço;
 - 6) Número de matrícula no ISS, se houver;
 - 7) Assinatura do prestador de serviço;
 - 8) Atestado da execução do serviço pelo responsável da entidade patrocinada no verso do recibo;
 - 9) Comprovação de retenção de impostos como IR, INSS e ISS e, quando não for destacada a retenção dos impostos pelo profissional que recolhe pelo teto, apresentar declaração do mesmo sobre este fato;
 - 10) Acompanhamento do respectivo comprovante de pagamento.

4.2 REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESA

a) Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia para realização do objeto do convênio.

- 1) Deve constar no recibo o comprovante de pagamento, a localização, o nome do projeto e o período de realização;
- 2) Apresentar relatório fotográfico impresso e/ou em arquivo digital do espaço físico, equipamento locado e mídia utilizada para realização do evento.

b) Aquisição de material didático:

- b.1) Apresentar exemplar do material adquirido, ou, se for exemplar único, juntar cópia reprográfica da capa, sumário, sinopse, primeira e última página e, contracapa;
- b.2) Conter matérias de conteúdo voltado para a Arquitetura e o Urbanismo;
- b.3) Conter marca do CAU/DF na capa, contracapa e/ou afins.

c) Contratação de assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para realização ou promoção do evento, para realização de palestra e/ou cursos relacionados, no período de realização do objeto do convênio, desde de que não seja o próprio patrocinado:

Pessoa Física

- 1) Apresentar Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, datado e assinado pelo prestador de serviço;
- 2) Destacar a retenção do valor dos impostos, como Imposto de Renda, Contribuições Previdenciárias – INSS e Imposto sobre Serviço –, ISS e outros que forem devidos;
- 3) Estar acompanhado dos comprovantes de pagamento dos impostos recolhidos pela entidade patrocinada;
- 4) Caso a pessoa física alegue que já recolhe INSS pelo teto, apresentar uma declaração simples do profissional, citando que o recolhimento foi executado pelo valor do teto máximo;



- 5) Quando a palestra e/ou consultoria abordar temas relacionados à Arquitetura e ao Urbanismo, o profissional deve apresentar – juntamente com a cópia reprográfica – o registro no CAU, em situação regular e quite com a anuidade;
- 6) Recibo de ressarcimento de despesas, acompanhado dos respectivos comprovantes em nome do palestrante, assessor ou consultor – vedada a contratação de servidor público –, referente às despesas de transportes, combustível, hospedagem e alimentação;
 - No caso de despesa com as aquisições de passagens, deverão constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de palestrante no evento, número de sua Carteira de Identidade, número do CPF/MF, número do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado e, efetivamente, a cópia do bilhete de embarque.
 - No caso de despesas com hospedagem, deverão conter o nome completo do hóspede, sua condição de palestrante no evento, número de sua Carteira de Identidade, número de seu CPF/MF, número de telefone, endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.
- 7) Lista de presença do evento, devidamente preenchida com nome, profissão, RG, cidade, estado e assinatura dos participantes;
- 8) Relatório fotográfico do evento, com data e hora nas fotos e/ou arquivo digital contendo a mesma informação.

Pessoa Jurídica

- 1) Quando a palestra e/ou consultoria abordar temas relacionados à Arquitetura e ao Urbanismo, a pessoa jurídica que contratou o palestrante e/ou instrutor deve apresentar o registro no CAU do contratado – juntar cópia reprográfica e –, com situação regular e quite com a anuidade;
 - 2) Constar no objeto social da pessoa jurídica contratada as atividades para treinamento, palestras e/ou cursos e consultoria, salvo se a pessoa jurídica contratada for empresa de Arquitetura e Urbanismo. Destacar a retenção do valor dos impostos, como Imposto de Renda, contribuições previdenciárias – INSS e Imposto sobre Serviço – e ISS, que forem devidos;
 - 3) Estar acompanhado dos comprovantes de pagamento dos impostos recolhidos pela entidade patrocinada;
 - 4) Lista de presença do evento, devidamente preenchida com nome, profissão, RG, cidade, estado e assinatura dos participantes;
 - 5) Relatório fotográfico do evento, com data e hora nas fotos e/ou arquivo digital.
- d) Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas e/ou material para a realização dos eventos promovidos, objetos do convênio:
- d.1) Constar na discriminação de serviço da nota fiscal os dados relativos ao evento: nome, período de realização, tipo de transporte, quantidade de pessoas e/ou material transportado;
 - d.2) Apresentar material fotográfico impresso ou em arquivo digital, que comprove a locomoção das pessoas e/ou material transportado;
 - d.3) Apresentar folders com as informações logísticas do evento.
- e) Contratação de serviços gráficos e audiovisuais necessários à divulgação e à realização do evento promovido:
- 1) Apresentar exemplar e fotos de banners, cartazes e faixas expostos no local de divulgação do evento;
 - 2) Apresentar cópia reprográfica do convite, contendo a marca do CAU/DF;
 - 3) Se houver serviços audiovisuais, apresentar arquivo digital com o serviço prestado.



f) Publicação de editais e de matérias técnicas ou publicitárias em jornais, revistas, TV e rádio, relacionadas à divulgação do objeto do convênio;

1) Apresentar exemplar ou comprovante (cópia do material) impresso ou em arquivo digital.

g) Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para realização do evento, objeto do convênio;

1) Apresentar comprovante detalhando os serviços prestados e o período.

5. APRESENTAÇÃO DO MATERIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Formato Padrão

Todo material impresso, conforme consta neste manual e no Convênio de Patrocínio, deve ser entregue encadernado em espiral, em Folha A4, com páginas numeradas e contendo folha de rosto para cada tópico – de acordo com a sequência do Relatório de Execução e impressos em papel timbrado do patrocinado, com exceção das cópias dos documentos fiscais válidos.

5.1 O material digital deve ser entregue em DVD/CD no momento da entrega do material impresso.

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS

O Prazo para entrega da prestação de contas, no formato estabelecido no item 5 deste manual, obedecerá ao prazo da vigência do convênio assinado entre o CAU/DF e o patrocinado, sendo que o prazo máximo estabelecido para prestação de contas será definido por cada edital.

7. ANÁLISE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A análise técnica dos documentos entregues pelo patrocinado, conforme item 6 deste manual, será feita pelo Setor Administrativo responsável pelas licitações do CAU/DF, no prazo máximo de 30 dias após a entrega da Prestação de Contas, gerando os possíveis resultados:

a) Parecer favorável: todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido e a análise técnica não encontrou inconsistências e/ou falta de comprovantes e justificativas;

b) Notificação: A análise técnica constatou inconsistências e/ou falta de comprovantes e justificativas que precisam ser sanadas pelo patrocinado no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar a partir da entrega da notificação;

c) Análise Final: Parecer técnico sobre a regularização dos itens notificados.

7.1 Não há prorrogação de prazo para entrega dos documentos solicitados via notificação.

8. RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Em caso do não atendimento a qualquer item deste manual, o patrocinado estará sujeito à Tomada de Contas Especial, e se a restituição dos recursos não for efetuada pelo patrocinado ao CAU/DF, estará sujeito à cobrança via ação judicial e representação junto ao Tribunal de Contas da União, para os fins de direito em espécie, no que tange à celebração de contratos e convênios com a Administração Pública.

9. EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE

O patrocinado que cumprir plenamente os requisitos do edital, incluindo as normas para prestação de contas, receberá o Certificado de Regularidade em Chamada Pública do CAU/DF.

Em caso de dúvidas e/ou sugestões, encaminhar e-mail para o atendimento@caudf.gov.br.



- APENSO 1 -

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO EXECUÇÃO DO PROJETO

(A ser preenchido pelo Patrocinado)

I – IDENTIFICAÇÃO

1.1. Processo n°:

1.2. Edital / Convênio n°:

1.3. Data de Aprovação: / /

1.4. Patrocinado
Representado por:

1.5. Nome do Projeto:

1.6. Data de Realização:

1.7. Valor total do Convênio: (_____ % do valor total do projeto)

II - RESUMO DAS ATIVIDADE EXECUTADAS

- Descrição/ Objetivos

Descreva os objetivos do projeto e os principais resultados quantitativos e qualitativos obtidos, indicando os itens abaixo:

1. O problema que o projeto pretendeu solucionar ou equacionar, se aplicável.
2. A relevância ou resultado esperado em relação aos beneficiários e sua influência sobre o público alvo;
3. O impacto ou benefícios previstos do projeto e as transformações positivas e duradouras obtidas; e
4. A área geográfica que o projeto atingiu.

OBS: Os resultados quantitativos e qualitativos destacados acima devem ser apresentados sob a forma de itens específicos.

- Atividades Principais

Descreva a metodologia empregada, as atividades de divulgação e etapas para conclusão do objeto do convênio, como segue:

1. Metodologia Empregada: descreva como as atividades foram implementadas, incluindo os principais procedimentos, as técnicas e instrumentos utilizados.
2. Divulgação: descreva os métodos utilizados, como a forma de atração do público, locais de abordagem e meios de divulgação.
3. Descreva as etapas de execução do projeto.

III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E/OU ARQUIVO DIGITAL – Anexar fotos impressas do evento, contendo data e hora nas respectivas fotos e/ou arquivo digital contendo as mesmas informações, ou vídeos do evento.



IV – PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA DO PROJETO – Comprovação do Item 12 do Anexo II do Edital de Chamada – Anexar Lista de Presença Padrão (Apenso 4), Comprovantes de Inscrição (em caso de eventos cobrados), contadores de visitas do site e/ou qualquer outra comprovação efetiva do público presente, visitante e/ou beneficiados, com o Projeto objeto deste Convênio.

Nos casos em que o público-alvo não for atingido ou a Abrangência do Projeto não for alcançada, conforme proposta feita pelo Patrocinado no Anexo II do Edital de Chamada, anexar explicação, e/ou fatos, que possam justificar o motivo.

V – COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO PLANO DE DIVULGAÇÃO – Anexar documentos impressos ou arquivo digital de: fotos, impressão de site, folders, cópias de jornais, revistas, fotos de *banners*, *busdoor*, *outdoor*, entrega de exemplares de publicações e livros, e materiais afins que comprovem a execução dos Planos de Divulgação propostos pelo Patrocinado no Item 13 do Anexo II do Edital de Chamada.

VI – COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS AJUSTADAS NO CONVÊNIO – Comprovação do Item 14 do Anexo II do Edital de Chamada – Anexar documentos impressos ou arquivo digital de: fotos, impressão de site, folders, cópias de jornais, revistas, fotos de *banners*, *busdoor*, *outdoor*, entrega de exemplares de publicações e livros e materiais afins e/ou comunicações por escrito do CAU/DF para recusa na cessão de espaço para palestras, veiculação de vídeos do CAU/DF, participação na mesa de abertura e/ou outros itens de contrapartidas complementares que envolvam a participação do CAU/DF.

VII – RELATÓRIO ANÁLITICO FINANCEIRO – Entregar Relatório Financeiro – Apenso 2 - impresso, com cópias dos documentos fiscais válidos, comprovantes de pagamento e comprovantes de recolhimento de impostos, bem como cópia dos Requisitos obrigatórios, conforme mencionados no Manual Prestação de Contas.

VIII – ARQUIVO DIGITAL CONTENDO MAILING DOS PARTICIPANTES NO EVENTO, COM AUTORIZAÇÃO DE USO CONFORME INTERESSE DO CAU/DF.

IX – DATA ENTREGA PRESTAÇÃO DE CONTAS – Protocolo - Apenso 3 - Conforme prazo estipulado no Convênio de Patrocínio CAU/DF.



- APENSO 2 -

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIOS ANALÍTICO FINANCEIRO

Prestação de Contas CAU/DF – APENSO 2		
Convenio de Patrocínio nº		
Edital de Chamada:		
Patrocinado:		
Nome do Projeto:		
Data de Realização:	/ /	

Relatório Financeiro					
1. Valores do Projeto Conforme anexo II de Edital de chamada			1. Valores do Projeto Realizado		
	R\$	% sobre o custo total		R\$	% sobre o custo total
Valores aplicados pelo patrocinador			Valores aplicados pelo patrocinador		
Valores patrocinados por outros parceiros			Valores patrocinados por outros parceiros		
Valores patrocinados pelo CAU/DF			Valores Patrocinados pelo CAU/DF		
Total		100%	Total		100%



- ANEXO V -

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017
Processo nº 524556/2017

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO

CONVÊNIO DE PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DA (NOME DO PROJETO) QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF) E O NOME DA ENTIDADE PATROCINADA.

DAS PARTES:

I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), entidade de fiscalização profissional instituída na forma da Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, cadastrada no CNPJ nº 14.981.648/0001-09, com sede no SEPS 705/905, bloco “A”, salas 401/406 – Centro Empresarial Santa Cruz - Brasília/DF – CEP 70.390-055, neste ato representado por seu presidente xxxxxxxx, arquiteto e urbanista, CPF nº xxxx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CAU/DF ou PATROCINADOR.

II – NOME DA ENTIDADE PATROCINADA, entidade sem fins lucrativos cadastrada no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, cidade (UF), CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), NACIONALIDADE, PROFISSÃO, CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada PATROCINADO.

RESOLVEM, com fundamento da Portaria do CAU/DF nº 15, de 28 de outubro de 2015, e tendo em vista o resultado de avaliação da COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA JULGAMENTO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DO CAU/DF homologada pela Deliberação Plenária CAU/DF nº XXX de XX de XXXXX de 2017, CELEBRAR o presente Convênio de Patrocínio, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente Convênio de Patrocínio é regulado pela Portaria do CAU/DF nº 15, de 2015, pelo Edital de Chamada Pública de Patrocínio CAU/DF nº 001/2017, de XX de XXXXXXXX de 2017, pelo projeto apresentado pelo PATROCINADO, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Interno do CAU/DF, de 9 de abril de 2015, subsidiariamente com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Convênio de Patrocínio é o apoio financeiro do CAU/DF, sob a forma de patrocínio ao PATROCINADO, para a execução do seguinte projeto: “NOME DO PROJETO”.

2.2. A execução do projeto ficará sob exclusiva responsabilidade do PATROCINADO, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Edital, seus anexos e neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. Para execução do projeto de que trata este convênio de patrocínio, o CAU/DF se compromete a alocar R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMBOLSO

4.1. Os recursos de responsabilidade do CAU/DF serão alocados mediante crédito em conta corrente do PATROCINADO, até 5 (cinco) dias após a assinatura deste convênio de patrocínio.

4.1.1. É condição para a liberação dos recursos em favor do PATROCINADO que ele demonstre na data desse fato situação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Por força deste convênio o PATROCINADO se compromete com a prestação das contrapartidas estabelecidas nos artigos 12 e 13 da Portaria CAU/DF nº 15, de 28 de outubro de 2015, anexo I, do Edital de Chamada Pública de Patrocínio CAU/DF nº 001/2017.

5.1.1. As contrapartidas constituem obrigações mínimas a que se compromete o PATROCINADO, que, mediante entendimento entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do CAU/DF de ampliar sua participação financeira no financiamento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o CAU/DF autoriza o PATROCINADO a utilizar o nome e a marca do CAU/DF nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O PATROCINADO reconhece o direito do CAU/DF fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas incumbirá ao PATROCINADO e deve estar em conformidade com o MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À CONCESSÃO DE PATROCÍNIO, anexo IV, do Edital de Chamada Pública de Patrocínio CAU/DF nº 001/2017.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio de patrocínio vigorará pelo período 120 (cento e vinte dias) dias a partir da data da sua assinatura, incluído neste período o prazo para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente convênio de patrocínio:

10.1.1. o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;

10.1.2. o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas; e/ou

10.1.3. o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto



neste convênio de patrocínio parcial.

10.2. Havendo a rescisão do convênio de patrocínio pelos motivos elencados nesta cláusula, o PATROCINADO se obriga a restituir os recursos alocados pelo CAU/DF, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar fato.

10.3. A restituição dos recursos nas situações de que trata o subitem 10.1.1 e 10.1.2 desta cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso do subitem 10.1.3 acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado.

10.4. Nos casos em que o CAU/DF tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o PATROCINADO arcará com à custa e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O PATROCINADO assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinados.

11.2. O CAU/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PATROCINADO com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DO PATROCINADO

13.1. Neste ato o PATROCINADO declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora patrocinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste convênio de patrocínio correrão à conta do orçamento exercício de 2017, rubrica: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, acordos e ajuda a entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/DF

15.1. Repassar recursos financeiros para implantação e manutenção do projeto, conforme estabelecido em Edital;

15.2. Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente convênio, assegurando o alcance do objeto definido em suas cláusulas;

15.3. Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do projeto;

15.4. Examinar as prestações de contas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

16.1. Cumprir fielmente o projeto aprovado pela Comissão Temporária, as metas e o objeto pactuado;



- 16.2. Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do projeto aprovado;
- 16.3. Assegurar ao CAU/DF as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores do CAU/DF, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 16.4. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CAU/DF;
- 16.5. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- 16.6. Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do presente convênio, observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo convênio;
- 16.7. Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos neste instrumento, sob pena de rescisão e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- 16.8. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e preservação do patrimônio oriundo deste convênio;
- 16.9. Manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas relativas ao exercício da concessão, os documentos, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste convênio;
- 16.10. Encaminhar ao CAU/DF, prestação de contas dos recursos recebidos e relatórios de atendimento conforme MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À CONCESSÃO DE PATROCÍNIO; e
- 16.11. Recolher à conta do CAU/DF o valor corrigido do valor de patrocínio quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio o instrumento congênera.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos segundo disposições do Edital de Chamada Pública de Patrocínio CAU/DF nº 1/2017, na Lei nº 12.378, de 2010, bem como na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem acordes os partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente termo de convênio de Patrocínio, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), XX de XXXXXX de 2017.

PATROCINADOR

PATROCINADO

**CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL
(CAU/DF)**

Presidente do CAU/DF

NOME DA ENTIDADE PATROCINADA

Nome do representante legal

Cargo

CPF